



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8560

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/12/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 144/2015. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município de Montes Claros à Associação dos Deficientes Físicos de Montes Claros – ADEMOC; revoga a Lei nº 3.013, de 04/07/2002, e dá outras providências. (Terreno medindo 450,00 m², localizado no Conjunto Habitacional José Carlos de Lima). (Referente à Lei nº 4.850, de 21/12/2015, que foi alterada pela Lei nº 4.949, de 16/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 12.6

Posição: 18

Número de folhas: 10

09/12
OK!

Epígrafe: P. L.
Categoria: Emendas
Cx: 12.6
Ordem: 18
Nº de fls: 08

nº 108/2015



Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 4.850 de 21/12/2015

PROJETO DE LEI Nº 144/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza Doação de Área do Município à ADEMOC –
Associação dos Deficientes Físicos de Montes Claros e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 08/12/2015
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*
- 4 - *Em 17.12.2015*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **149**, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DO MUNICÍPIO À ADEMOC - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens institucionais e incorporar na dos bens dominicais e, posteriormente, efetuar a doação de terreno com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na quadra 07 do Conjunto Habitacional Dr. José Carlos de Lima, com os seguintes limites: "Partindo do cruzamento da Rua "J" com Rua "VP3", segue no alinhamento dessa última, na distância de 15,00m, até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional, na distância de 25,00m; daí deflete à direita e segue com o mesmo limitante, na distância de 19,00m; daí deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 25,00m até a Rua VP3; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua VP3, na distância de 17,00m até o ponto inicial desta descrição", à **ADEMOC – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MONTES CLAROS**, entidade civil sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), sendo que o imóvel será utilizado para a construção de uma oficina destinada à manutenção e reparos de cadeiras de rodas e similares.

Art. 2º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de maio de 2.016 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º – Até 31 de maio de 2.016 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2015, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.013, de 04 de julho de 2002.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 23 de novembro de 2015.

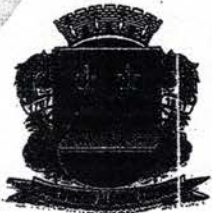


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM LEGISLAÇÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Lei N^o 3.013

04-07-2002

PROJETO DE LEI N^o _____/2002.

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, A TRANSFERE PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - Fica desafetada de sua característica de uso comum do povo, uma área de terreno medindo 445,00 m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados), de uso institucional, situada no Conjunto Habitacional José Carlos de Lima, nesta cidade, pertencente ao município de Montes Claros, com a seguinte descrição: "Partindo do alinhamento da Rua "J" e a Rua VP3, segue pelo arruamento da dita Rua, a uma distância de 15,00m onde inicia esta descrição; deste, deflete à esquerda e segue limitando com o imóvel do posto de saúde do referido bairro, na distância de 25,00m; deflete à direita e segue limitando com a área de uso institucional, na distância de 19,00m; deflete à direita e segue limitando com a área de uso institucional, na distância de 25,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua VP3, na distância de 17,00m, até o início desta descrição".

Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2^o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno descrita no artigo 1^o à ADEMOC - Associação dos Deficientes Físicos de Montes Claros, para nela ser construída a sua sede própria.

Art. 3^o - Na conformidade das disposições dos §§ 1^o, 2^o e 3^o, do Art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2^o desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-las no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

Assinado em
29/05/02



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS


Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento pela entidade donatária de suas obrigações, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da sua respectiva escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel doado, correrá às expensas da entidade donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de maio de 2002.


Ademir de Barros Bicalho
Presidente da Câmara


Aurindo José Ribeiro
1º Secretário

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO: Parte de Área Institucional situada à Rua VP3 – Conjunto Habitacional José Carlos Valle de Lima - Montes Claros/MG

ÁREA TOTAL: 450,00m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros MG

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Rua “J” com Rua “VP3”, segue no alinhamento dessa última, na distância de 15,00m, até o ponto inicial desta descrição. Deste deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional, na distância de 25,00m; daí deflete à direita e segue com o mesmo limitante, na distância de 19,00m; daí deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 25,00m até a Rua VP3; daí deflete à direita e segue limitando com a Rua VP3, na distância de 17,00m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 450,00m²

Montes Claros, 24 de novembro de 2015.



Filipe Ramos de Almeida

CREA: 126906/TD



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 23 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 498 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO À ADEMOC - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município à ADEMOC - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MONTES CLAROS, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza assistencial e filantrópica, sediada nesta cidade, com o objetivo ali seja construída uma oficina destinada à manutenção e reparos de cadeiras de rodas e similares.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
08 / 12 / 2015	
HORA, 07-31	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 144/2015 QUE “Autoriza doação de área do Município a Associação dos Deficientes Físicos de Montes Claros e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no mesmo existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de dezembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 144/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza a Doação de Área do Município à ADEMOC – Associação dos Deficientes Físicos de Montes Claros e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo a desafetar da categoria de bens institucionais e incorporar na dos bens dominicais área de terreno de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) situado no conjunto Habitacional Dr. José Carlos de Lima, para posteriormente doar à ADEMOC – Associação dos Deficientes Físicos de Montes Claros.

Convém mencionar que consta, no art. 3º do PL, cláusula de reversão automática ao Município, caso não sejam cumpridas as condições estabelecidas.

Verifica-se que foi revogada a Lei 3.013, de 04 de julho de 2002, que trata de doação de terreno para a mesma entidade.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal no artigo 13, inciso X c/c artigo 106, inciso I, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2015.

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____

Suplente/Presidente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates _____

Suplente/Vice-Presidente: Idelfonso Pereira Araújo: _____